

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU** E, DE OUTRO, A **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**.

**CONTRATO PRODESP Nº PD013795**

Por este instrumento particular de Contrato, com força de instrumento público, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu, Estado de São Paulo, CEP 18600-900, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **João Cury Neto**, RG 19.683.026 e CPF 148.207.338-26, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240, CEP 06760-900, inscrita no CNPJ sob o número 62.577.929/0001-35, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, acordam, entre si, com fundamento da Lei Federal nº. 8.666/93, o presente contrato visando à prestação de serviços de informática, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**I — DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de **Botucatu/SP**.

**1.2** O detalhamento dos serviços, o preço e o regime de sua execução constam da Especificação de Serviços e Preços E0003795 (ANEXO I), que devidamente assinada pelas partes, faz parte integrante do presente contrato.

**1.3** O acesso às informações/processamento das multas objeto do presente ajuste, nos termos do especificado no Anexo I, encontram fundamento no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503/97, artigo 22, incisos XIII e XIV, bem como na autorização do DETRAN - São Paulo.



1.4 A presente contratação decorrente de dispensa de licitação, encontra respaldo no artigo 24, incisos VIII e XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme documentos apensados ao processo administrativo nº **38159/2013**.

## II — VALOR

2.1 O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 114.030,00 (cento e quatorze mil e trinta reais)** classificação orçamentária **FICHA Nº 451**, tendo como base de preços o mês de agosto/2013.

## III — PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 O contrato será reajustado automática e anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) ocorrida no período, conforme fórmula a seguir:

$$PR = PO \times \frac{IGP-Mi}{IGP-M0}$$

PR = Preço reajustado

PO = Valor da parcela a ser reajustada

IGP-Mi = Índice Geral de Preços - Mercado do segundo mês anterior ao:

- 1 - mês do término de cada período de vigência do contrato
- 2 - 12º mês após a ocorrência do último mês de reajuste. Dos dois o último que ocorrer.

IGP-M0 = Índice Geral de Preços - Mercado do segundo mês anterior ao mês base de preço do contrato ou do último reajuste. Dos dois o último que ocorrer.

3.2 Na hipótese de superveniência de disposição legal permitindo a aplicação de reajuste em periodicidade inferior à prevista no item 3.1, poderão as partes contratantes repactuar a nova periodicidade, obedecidas às condições que a lei então vigente estabelecer.

3.3 Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice estabelecido no item 3.1, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou no caso de não determinação deste, será escolhido o índice que melhor reflita a variação dos custos da CONTRATADA.

## IV — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**4.1** As faturas serão emitidas e entregues no mês seguinte ao da prestação dos serviços.

**4.2** A atestação das faturas deverá ser providenciada em até 3 (três) dias após o recebimento das mesmas, não havendo contestação no prazo estipulado, as faturas serão consideradas aceitas, devendo ser quitada até a data de vencimento constante na Nota Fiscal/Fatura.

**4.3** Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, Banco no. 001, Agência no. 1897-x, PRODESP, Conta Corrente no. 139595-5.

**4.4** Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, "pró-rata die", calculados entre a data de vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

## V — VIGÊNCIA

**5.1** O presente contrato vigorará pelo período de doze meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação em contrário de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término.

**5.2** As partes poderão denunciar o presente ajuste, a qualquer tempo, desde que o façam com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## VI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - DA CONTRATANTE

**6.1.1** Facilitar a CONTRATADA acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.

**6.1.2** Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da CONTRATADA, os levantamentos de informações pertinentes aos serviços, a fixação de diretrizes necessárias à definição dos serviços e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

**6.1.3** Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade dentro dos prazos e padrões previstos na ESP, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões ali estabelecidos.

**6.1.4** Observar rigorosamente as instruções e procedimentos fornecidos pela CONTRATADA.



**6.1.5** Responsabilizar-se pela legalidade e correção das informações ou definições prestadas à CONTRATADA destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

**6.1.6** Encaminhar, por escrito, todas as informações e comunicações relativas aos serviços.

**6.1.7** Responsabilizar-se pela guarda, conservação e controle dos equipamentos, softwares e meios de comunicação, quando colocados à sua disposição pela CONTRATADA contra riscos de furto, roubo, extravio, destruição, incêndio, danos decorrentes de uso indevido ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização a preços de mercado. Em se tratando de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

**6.1.8** Cumprir rigorosamente todas as determinações emanadas dos órgãos reguladores, em especial as advindas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN/SP e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

**6.1.9** Não ceder, transferir ou de qualquer forma fornecer a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, as informações obtidas por meio de qualquer serviço previsto na ESP, quer durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema.

**6.1.10** Abrir conta bancária para crédito dos valores das multas de trânsito recebidas, informando os dados da respectiva conta para a Federação Brasileira das Associações de Bancos – FEBRABAN e ao Banco do Brasil.

**6.1.11** Guardar e manter absoluto sigilo sobre as informações a que se tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto do presente contrato, relativas a veículos e condutores cadastrados junto ao DETRAN-SP, durante a vigência do contrato e pelo período adicional de 12 meses após o seu encerramento.

## **6.2 - DA CONTRATADA**

**6.2.1** Prover os serviços ora contratados de acordo como o detalhamento estabelecido na ESP com pessoal adequado e capacitado.

**6.2.2** Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços indicando o estado e progresso dos mesmos e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

**6.2.3** Desenvolver os serviços em regime de colaboração com a CONTRATANTE.

**6.2.4** Propor à CONTRATANTE novos sistemas e tecnologias, visando atendimento das demandas atuais e futuras.



**6.2.5** Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

**6.2.6** Manter sigilo sobre as informações processadas.

**6.2.7** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação oferecidas na ESP.

**6.2.8** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

## VII — RESCISÃO E PENALIDADES

**7.1** Constituem motivo para rescisão do presente contrato, as hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2** No caso de rescisão com fundamento nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á o quanto disposto no artigo 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3** O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da data de seu vencimento acarretará a imediata suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA independentemente de aviso ou notificação, até a regularização dos pagamentos devidos.

**7.4** O descumprimento das obrigações previstas no subitem 6.1.11, da Cláusula VI e na cláusula VIII, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no contrato e na legislação aplicável.

## VIII — CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

**8.1** A Contratante obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas e processadas, assegurando expressamente que nenhuma informação relativa aos dados fornecidos por força do presente contrato, autorizado pelo DETRAN, será distribuída, divulgada, transferida, cedida ou repassada por qualquer meio de transmissão, seja magnético, eletrônico, por escrito, mecanográfico ou outro, bem como ainda obriga-se a adotar medidas de absoluta proteção dos dados e/ou informações que lhe forem fornecidos ou permitido acesso em razão do presente contrato.



8.2 O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta cláusula, acarretará a imediata suspensão da prestação de serviços objeto do presente contrato e a aplicação de multa pecuniária, correspondente a 50 (cinquenta) vezes o valor total faturado no presente contrato desde o início da sua vigência até a data da infração, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa à Contratante.

## IX — DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os entendimentos para a consecução do objeto contratual serão mantidos pelos representantes das partes, especialmente designados para esse fim, os quais poderão delegar suas credenciais, total ou parcialmente, desde que o façam por escrito.

9.2 Todas as comunicações e informações da CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência e/ou aditivo ao contrato.

9.3 As partes contratantes não poderão ceder ou transferir a terceiros o presente ajuste sem o expresse consentimento da outra parte.

9.4 As alterações e inclusões de serviços desde que não alterem o objeto do presente contrato dependerão de emissão de nova ESP pela CONTRATADA que, uma vez aceita pela CONTRATANTE, passará a integrar o contrato, mediante assinatura de termo aditivo.

9.5 A presente contratação não tem por objeto a cessão de mão de obra por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, não estando, portanto, sujeita aos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 8.212/91, com redação alterada pelo artigo 23, da Lei Federal nº 9.711/98.

9.6 Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7 Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na “Especificação de Serviços e Preços”. Fica, no entanto, assegurado a **CONTRATANTE** o direito de uso desses sistemas, enquanto existirem vínculos contratuais específicos entre as partes.



X – FORO

38159-2013

DSE Contrato n°

78113.

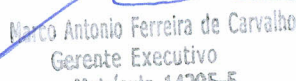
10.1 O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo.

Taboão da Serra, 09 de Outubro de 2013.


  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
João Cury Neto  
Prefeito Municipal

  
MARCOS TADEU YAZAKI  
Diretor de Desenvolvimento de  
Sistemas

  
Marco Antonio Ferreira de Carvalho  
Gerente Executivo  
Matrícula 14295-5

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**

TESTEMUNHAS:

  
Vicente Silyio Ferrauda  
Secretário de Transporte

  
MAURO DOS SANTOS  
SUPERVISOR PROC. MULTAS DE TRANSITO





# Prefeitura de Botucatu

## Secretaria de Mobilidade Urbana



38159-2013

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

DSE Contrato n°

781/13.

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
CONTRATADA : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP  
CONTRATO N° (DE ORIGEM) PD013795 - PROCESSO N° 38159/2013.

**OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA RELATIVOS À CESSÃO DE INFORMAÇÕES DO BANCO DE DADOS DO DETRAN PARA O PROCESSAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO REFERENTES AO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

BOTUCATU, 09 de Outubro 2013.

  
**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –PRODESP**  
Contratada

MARCOS TADEU YAZAKI  
Diretor de Desenvolvimento de  
Sistemas

  
Marco Antonio Ferreira de Carvalho  
Gerente Executivo  
Matrícula 14205-5



## ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - N.º E0003795

Este documento, a partir de sua assinatura, comporá o **Anexo 1** do Contrato de Prestação de Serviços de Informática **PD013795**, firmado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**.

### 1. OBJETO

Atualização dos registros nos bancos de dados do **Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP)**, a partir dos dados gerados pela Prefeitura, para o fornecimento das informações necessárias ao endereçamento das "**Notificações de Infração de Trânsito**" e das informações requeridas para os controles próprios da Prefeitura.

### 2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

#### 2.1. CÓPIA DO CADASTRO DE VEÍCULOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

Fornecimento, mediante solicitação formal, via acesso eletrônico de arquivos, de cópia do Cadastro de Veículos registrados no município responsável pela autuação, tal como processado pela PRODESP para o DETRAN-SP, na data do processamento da cópia, onde constam as seguintes informações, conforme autorizadas pelo DETRAN:

- Dados do Veículo:

Placa, município da placa, número do chassi, marca/modelo, tipo do veículo, cor predominante, categoria, combustível, espécie, ano do modelo, ano da fabricação, procedência, código do RENAVAM, data da última transferência, data da emissão do último documento de transferência, data do último licenciamento, data de inclusão do veículo no banco de dados e restrição financeira.

- Dados do Proprietário do Veículo:

Nome, endereço completo do proprietário atual (logradouro, número, complemento, bairro, CEP e código do município), número do RG, classificação e número no CNPJ ou no CPF.

- Dados da placa anterior:

Placa anterior e código do município da placa anterior, quando da mudança da placa do veículo.

## **2.2. ATUALIZAÇÃO SEMANAL DO CADASTRO DE VEÍCULOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO**

Fornecimento, através de acesso eletrônico de arquivos e com periodicidade semanal, de arquivo com as atualizações do Cadastro de Veículos registrados no município responsável pela autuação, em relação às alterações de dados, inclusões e exclusões de registros de veículos, efetuadas desde o último processamento similar, tais como processadas pela PRODESP para o DETRAN-SP, com as informações descritas no item 2.1.

## **2.3. ATUALIZAÇÃO DAS MULTAS DOS VEÍCULOS NOS BANCOS DE DADOS DO DETRAN**

Atualização, mediante troca de arquivos, via acesso eletrônico, das multas fornecidas pela Prefeitura impostas a veículos, incorporando-as ao "Sistema Integrado de Multas" do DETRAN-SP.

Os arquivos trocados, contendo as multas para inclusão no cadastro, as baixas e as alterações, deverão ser gravados de acordo com especificações e formatos definidos pela PRODESP e serão validados de acordo com as determinações do DETRAN. Eventuais alterações nos formatos e/ou nas especificações de tais arquivos, ou nos critérios de validação, serão objeto de comunicação prévia.

## **2.4. FORNECIMENTO DO ACERVO DAS MULTAS EM COBRANÇA**

Fornecimento, mediante solicitação formal, de cópia do arquivo (W) das multas em cobrança registradas no "Sistema Integrado de Multas", contendo os dados inseridos pela Prefeitura, existentes na data do processamento dessa cópia. Esse fornecimento será efetuado via acesso eletrônico de arquivos.

## **2.5. OBTENÇÃO DE DADOS PARA IMPOSIÇÃO DE MULTAS DE VEÍCULOS REGISTRADOS EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**

Atualização, mediante troca de arquivos, via acesso eletrônico, das multas fornecidas pela Prefeitura, impostas a veículos registrados em outros Estados da Federação, incorporando-as ao "Sistema Integrado de Multas" do DETRAN-SP.

Os arquivos trocados, contendo as multas para inclusão no cadastro, as baixas e as alterações, deverão ser gravados de acordo com especificações e formatos definidos pela PRODESP e serão validados de acordo com as determinações do DETRAN / DENATRAN.

Eventuais alterações nos formatos e/ou nas especificações de tais arquivos, ou nos critérios de validação, serão objeto de comunicação prévia.

## 2.6. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO INCLUSA NO BANCO DE DADOS

A Infração de Trânsito incluída no banco de dados de multas do DETRAN-SP, independentemente da aplicação da penalidade ou do êxito em sua cobrança ou deferimento, sob qualquer forma, será considerada como um registro. Este registro corresponderá a cada infração cometida, ainda que várias delas sejam lançadas em um único Auto de Infração de Trânsito.

Eventuais alterações a maior nas frequências e/ou nas quantidades das execuções/serviços descritos, serão objeto de um novo orçamento e da apresentação de uma nova ESP.

## 3. PRAZOS

A definição, a execução, os cronogramas, os prazos e os recursos envolvidos para a realização dos serviços serão definidos em comum acordo entre as partes.

## 4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da cláusula "VI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES" do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

### 4.1. RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

#### Quanto à cópia do Cadastro de Veículos (item 2.1.)

- Solicitar formalmente, mediante correspondência, a geração da cópia do Cadastro de Veículos.
- Efetuar o *download* do arquivo resultante do processamento e disponível na pasta de acesso eletrônico de arquivos próprios.

#### Quanto aos dados da atualização semanal do Cadastro de Veículos (item 2.2.)

- Efetuar, semanalmente, o *download* do arquivo disponível na pasta de acesso eletrônico de arquivos próprios.

#### Quanto ao cadastramento das multas (item 2.3.)

- Efetuar o upload, para a pasta de acesso eletrônico de arquivos próprios, dos arquivos contendo as inclusões, exclusões, alterações e baixas de multas e pontuação de infratores. Estes arquivos serão processados diariamente, de segunda a sexta-feira, após às 21 horas;
- Efetuar, diariamente, o download dos arquivos resultantes do processamento e disponíveis na pasta própria de acesso eletrônico de arquivos.

**Quanto ao fornecimento do acervo de multas em cobrança (item 2.4.)**

- Solicitar formalmente, mediante correspondência, a geração do arquivo de acervo de multas em cobrança;
- Efetuar o *download* do arquivo resultante do processamento e disponível na pasta própria de acesso eletrônico de arquivos.

**Quanto à obtenção de dados para imposição de multas de veículos registrados em outros estados da federação (item 2.5.)**

- Efetuar, semanalmente, o *download* do arquivo disponível na pasta própria de acesso eletrônico de arquivos.
- Preparar e obter os meios necessários para que as alterações e os testes do sistema sejam efetuados, conforme determinações do DENATRAN.
- Acompanhar os testes e formalizar a aceitação do sistema, uma vez adaptado para os fins previstos nesta ESP.

**4.2. RESPONSABILIDADES DA PRODESP**

- Providenciar o processamento eletrônico dos dados recebidos ou solicitados e, quando for o caso, a gravação, na pasta própria de acesso eletrônico de arquivos da Prefeitura ou em meios magnéticos, dos arquivos resultantes dos processamentos do “Sistema Integrado de Multas” do DETRAN-SP, interligado ao “Sistema de Autenticação Digital de Arrecadação de Débitos” da SEFAZ e ao “Sistema de Licenciamento Eletrônico”.
- Preparar e implantar as alterações e adaptações dos programas que mantêm o sistema do DETRAN-SP, e dos que criam os meios magnéticos objetos desta ESP.
- Administrar o espaço disponível na pasta do cliente, removendo os arquivos já obtidos.

**5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço para a execução dos serviços constantes desta Especificação de Serviços e Preços é estimado em **R\$ 114.030,00 (cento e quatorze mil e trinta reais)**, tendo como data base de referência o mês de **agosto/2013** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

**5.1. As infrações de trânsito incluídas no Banco de Dados do DETRAN-SP, serão cobradas conforme valor abaixo:**

De 0 até 1.000 - Valor unitário: R\$ 7,73  
De 1.001 a 5.000 – Valor unitário: R\$ 7,09  
Quantidade mensal estimada: 1.250 multas

A periodicidade para faturamento será mensal de acordo com as quantidades apuradas ao final de cada mês, sendo que, se não for atingida a quantidade de **250 (duzentos e cinquenta)** multas/mês, será cobrado o valor de **R\$ 1.932,50 (hum mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, referente à manutenção do sistema, disponibilização da infraestrutura e despesas operacionais.

Recebidas as Notas-Fiscais Faturas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Faturas.

## 6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A presente "Especificação de Serviços e Preços" terá vigência de **12 (doze) meses a partir da data da assinatura do Contrato.**

## 7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta "Especificação de Serviços e Preços" são válidos por **90 (noventa)** dias após a data de sua apresentação.

## 8. DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela PRODESP para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da PRODESP ficando, no entanto, assegurado a CONTRATANTE o direito de uso durante a vigência do contrato respectivo.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 9.1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

As informações obtidas por meio de qualquer um ou de todos os serviços previstos nesta ESP querem durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema, não poderão ser cedidas, transferidas ou de qualquer forma fornecidas a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem prévia autorização formal do DETRAN-SP.

**9.2. ALTERAÇÕES NO SISTEMA:**

38159-2013

DSE Contrato nº

78113.

Cada solicitação, por parte da Prefeitura, de mudanças radicais nos sistemas e/ou serviços previstos nesta ESP, após a sua aceitação formal, será objeto de termo aditivo ao contrato. Entende-se por mudança radical qualquer alteração nas rotinas implantadas que impliquem na criação de novos programas e/ou novos arquivos de dados, que não sejam os originalmente previstos nesta ESP.

**10. CONTATO NA PRODESP**

Para efeito de cumprimento desta "Especificação de Serviços" a Prodesp indica o seguinte contato:

Nome : Renato Salem Azzem

Endereço: Rua Boa Vista, 162 – 9º Andar – Centro – São Paulo – SP.

Telefone : 3241.7747

E-mail : [razzem@sp.gov.br](mailto:razzem@sp.gov.br)

De acordo.

Data: 14/08/2013

**CONTRATADA**

Nome: Mauricio Gallo Fausto

Cargo: Gerente Comercial

**CONTRATANTE**

Nome: João Cury Neto

Cargo: Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

PD013795

E0003795

Sistema CADASTRO

vigência: 12 meses a partir da data da assinatura

Itens da ESP	Previsão de Multas		Quantidade	Valor Unitário	Valor previsto mensal	Quantidade Manutenção Mensal	Valor Manutenção Mensal	Valor Previsto Anual
	de	até						
5.1. Infração de Trânsito incluída no Banco de Dados do DETRAN-SP	0	1.000	1.000	7,73	R\$ 7.730,00	250	R\$ 1.932,50	<b>R\$ 114.030,00</b>
	1.001	5.000	250	7,09	R\$ 1.772,50	0	R\$ 0,00	
	5.001	10.000	0	6,45	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	
	10.001	100.000	0	5,81	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	
	100.001	250.000	0	5,17	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	
	250.001		0	4,53	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	
<b>Total</b>	<b>1.250</b>			<b>R\$ 9.502,50</b>		250	R\$ 1.932,50	

38159-2013

DSE Contrato n°

38113.

